



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.226, DE 2019

Concede anistia aos funcionários do sistema penitenciário do Estado de São Paulo que participaram de greve nos anos de 2014 e 2015.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relator: Deputado DANIEL SILVEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de concessão de anistia aos funcionários do sistema penitenciário do Estado de São Paulo que participaram de greves nos anos de 2014 e 2015.

Na Justificação o autor explana que “em 2014, os agentes de segurança penitenciária iniciaram um movimento grevista no Estado de São Paulo em 10 de março de 2014, reivindicando diversos direitos desses profissionais”. Esse movimento encerrou em 26 de março de 2014. Ainda, “em 2015, a greve teve início em 20 de julho, reivindicando mais segurança, por conta do atentado contra dois agentes prisionais, nos dias 9 e 16 de julho do referido ano, em que um deles não resistiu ao disparo e morreu”.

Concluindo a Justificação o autor afirma que “o Estado não vem cumprindo sua obrigação constitucional e legal, e não pode exigir que os profissionais do sistema prisional se sacrifiquem ainda mais e não reivindiquem seus direitos, é preciso que ajamos com justiça, e não limitemos direitos e garantias individuais e coletivos protegidos por nossa carta maior.”

Apresentado em 27/2/2019, no dia 28 de março o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta também para análise de mérito e para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação do Plenário, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado como Relator, em 3/4/2019, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à segurança pública interna e seus órgãos institucionais e ao sistema penitenciário, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas 'd' e 'f').

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção aos funcionários do sistema penitenciário e, assim, a toda a sociedade.

Preliminarmente adiantamos que somos pela aprovação do projeto, conforme explanaremos a seguir.

Os servidores do sistema prisional possuem condições de trabalho incompatíveis com os riscos a que estão expostos. Acompanhamos diariamente, notícias envolvendo a atuação do crime organizado dentro dos presídios.

No Estado de São Paulo, os funcionários do sistema penitenciário buscaram, através de movimentos paredistas, corrigir as falhas e melhorar os processos internos de seus trabalhos. A justa reivindicação veio acompanhada de processos administrativos e penais.

Verificamos que o Estado de São Paulo não cumpriu com suas obrigações constitucionais e legais e exige que os funcionários do sistema prisional um sacrifício desproporcional à infraestrutura oferecida.

Por isso, é direito conceder anistia aos funcionários elencados no art. 1º deste projeto de lei, que tiveram a coragem de exigir melhores condições de trabalho. É dever deste parlamento, corrigir tamanha injustiça.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PL 1.226/2019**, motivo pelo qual pedimos aos demais Pares que nos acompanhem nesse posicionamento.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2019.

Deputado DANIEL SILVEIRA
Relator